PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2022/ADM

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA N° 3/2022-004PMT

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA FASE DA FEIRA DO ARTESANATO E PRAÇA DE LAZER DE TUCUMÃ-PA, CONFORME PROJETO BÁSICO.*

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo n° 177/2022/ADM, *modalidade* Concorrência N° 3/2022-004PMT, requisitado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n° 22.981.088/0001-02, cujo objeto é "*Contratação de empresa de engenharia para a execução da construção da segunda fase da feira do artesanato e praça de lazer de Tucumã-PA, conforme projeto básico",* sendo instruído pela autarquia requisitante e pela Comissão de Licitação, conforme especificações técnicas constantes no Edital e seus Anexos e demais documentos juntados.

DA ANÁLISE DA FASE INTERNA

Dispõe o caput do artigo 38 da Lei 8.666/1993, que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Com relação à fase interna referente ao Processo Administrativo nº 177/2022/ADM, verificamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária para tal fase, de acordo com os itens expostos a seguir:

- Oficio n° 562/2022, com data de 07 de novembro de 2022, solicitando autorização para realização do Processo Licitatório;
- Documento de Oficialização de Demanda- DOD;
- Solicitação de Despesa n° 20221107004;
- Projeto Básico;
- Convênio n° 01/2022;
- Memorial Descritivo;
- Especificações Técnicas;
- Planilhas Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Cronograma Físico-Financeiro;
- Composições Unitárias de Preços CPU-GERAL;
- Composição do BDI;
- Composição Encargos Socias;
- Quadro Composição e Investimentos;
- Projeto Arquitetônico;
- Itens de Maior Relevância;
- ART Obra/ Serviço n° PA20220736522;
- ART Obra/ Serviço n° PA 20220714488;
- Abertura de Licitação Pública;
- Instauração de Processo Administrativo;
- Despacho Pedido de Dotação Orçamentária;
- Despacho Resposta ao Pedido de Dotação Orçamentária;
- Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- Autorização da Autoridade Competente;
- Autuação;
- Minuta de Edital e seus Anexos;

DA FUNDAMENTAÇÃO – MODALIDADE CONCORRÊNCIA

Da adequação da modalidade licitatória eleita O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93, bem como, a determinação da modalidade de Licitação "Concorrência", a referida modalidade é destinada para obras e serviços de engenharia acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais) conforme Decreto n° 9.412/2018.

Nesse sentido, esta Unidade de Controle Interno, passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução dos autos,

no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providencias saneadoras.

DOS REQUISITOS LEGAIS PARA REALIZAÇÃO DA CONCORRÊNCIA

Inicialmente ressalta-se a adequação da modalidade licitatória eleita com base nas disposições legais do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, qual estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela legislação vigente. A modalidade de Licitação denominada "Concorrência" está devidamente disciplinada nos Artigos 22, e 23 da Lei nº Lei 8.666/93, e ainda regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.412/2018, vejamos:

> **LEI N° 8.666, DE 21 DE JUNHO 1993**
>
> Art. 22. São modalidades de licitação:
> I - Concorrência;
> [...]
>
> § 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.
>
> Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:
>
> [...]
>
> **DECRETO Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018**
> Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
>
> [...]
>
> I - Para obras e serviços de engenharia:
>
> c) na modalidade concorrência - acima de R$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

Assim sendo, esta Unidade de Controle Interno, passa a analisar as exigências legais acima apontadas e a instrução do processo, no intuito de verificar a regularidade jurídica, técnica do caso em exame, ou, se for o caso, apontar as eventuais providencias saneadoras.

DA MINUTA DO EDITAL E SEUS ANEXOS

Primeiramente, é importante salientar, que a descrição dos objetos a serem adquiridos não deverão constar características que possam ocasionar limitação do caráter competitivo do certame, considerando-se a vedação existente na Lei n° 8.666/93, aplicável subsidiariamente à espécie, bem como, a modalidade utilizada para o feito, nesse sentido, para maiores esclarecimentos demostramos abaixo o Preâmbulo da presente Minuta de Edital:

MINUTA DE EDITAL
CONCORRÊNCIA Nº 3/2022-0xx-PMT

PREÂMBULO

O **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PARÁ** , Estado do Pará, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - PMT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 127/2022, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará Licitação Pública na Modalidade **CONCORRÊNCIA**, tipo **MENOR PREÇO** – critério de julgamento **MENOR VALOR GLOBAL, FORMA DE EXECUÇÃO INDIRETA, POR MEIO DE EMPREITADA GLOBAL, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA FASE DA FEIRA DO ARTESANATO E PRAÇA DE LAZER DE TUCUMÃ-PA, CONFORME PROJETO BÁSICO**, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Anexos deste Edital.

I - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A modalidade utilizada para a licitação será **CONCORRÊNCIA PÚBLICA** em conformidade com a Lei nº 8.666/1993, Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar nº 147, de 07.08.2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27.10.2016, Decreto Federal nº 9.412/2018, respectivas alterações, demais normas.

Os serviços serão prestados na forma de execução indireta, em regime de empreitada global de material e mão de obra sem prejuízo do disposto no parágrafo 1º, do artigo 65, da lei 8.666/93.

DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange à escolha da modalidade licitatória o aspecto jurídico e formal da presente minuta de edital, a Assessoria Jurídica manifestou-se em 10/11/2022, por meio do PARECER CONCORRÊNCIA PUBLICA n° 3/2022-001PMT, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento da Minuta do Edital e seus respectivos anexos, referente ao PROCESSO Administrativo n° 177/2022/ADM, *modalidade* Concorrência n° 3/2022-004PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 10 de novembro de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Assinado de forma digital por ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Dados: 2022.11.10 16:54:13 -03'00'

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n º 007/2021